



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ATO TRT14/GP Nº 005/2020, de 27 de abril de 2020.

Este Ato prorroga os efeitos do ATO Nº 004/2020/TRT14/GP, de 23 de março de 2020, introduzindo as alterações em atendimento às diretrizes traçadas pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020 e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5, de 17 de abril de 2020 e ATO Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO n. 313, de 19 de março de 2020 e da posterior RESOLUÇÃO n. 314, de 20 de abril de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 1/CSJT.GP.VP.CGJT, de 19 de março de 2020 e o posterior ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17 de abril de 2020, os quais assentaram que os prazos processuais, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau voltam a fluir, normalmente, a partir de 4 de maio de 2020, todavia, que permanecem suspensas as audiências e as sessões presenciais, podendo ambas ser realizadas por meio virtual ou telepresencial;

CONSIDERANDO o ATO n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, que regulamentou os prazos processuais, relativos a atos que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências, em áudio e vídeo e fixou outras diretrizes;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 61, de 31 de março de 2020, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio da COVID-19;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Este ato normativo mantém as ações temporárias e emergenciais de precaução/prevenção, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, ao contágio pelo novo coronavírus causador da doença COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensas, excepcional e preventivamente, *sine die*:

I – as audiências presenciais em 1º grau de jurisdição, bem como nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT 1º Grau, de Porto Velho e de Rio Branco, e CEJUSC-JT 2º Grau;

II – as sessões presenciais judiciárias e administrativas em 2º grau de jurisdição;

III – as perícias judiciais presenciais;

IV – a execução de trabalhos externos pelos Oficiais de Justiça, exceto em casos urgentes, para evitar perecimento do direito e, excepcionalmente, mediante ordem fundamentada do magistrado;

V – as praças e leilões presenciais.

VI - as correições ordinárias presenciais.

§ 1º As audiências nas unidades judiciárias (Varas dos Trabalho e nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs), por meio telepresencial, serão retomadas de forma gradual, sendo que o conjunto dos procedimentos administrativos e técnicos necessários será regulamentado em ato próprio deste Regional, após ouvidas previamente as Seções da OAB de Rondônia e Acre, AMATRA XIV e a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 2º O atendimento virtual, das atividades itinerantes e de atermação, bem como, a realização de atos executórios e de pregão eletrônico serão regulamentados em ato próprio deste Regional, garantida a transparência, publicidade, legalidade e validade dos atos processuais, na forma das respectivas normas de regência;

Art. 3º Fica vedado o atendimento presencial ao público externo, que deverá ser prestado por telefone, e-mail ou qualquer outro mecanismo que resguarde, de modo seguro e eficiente, a manutenção da qualidade dos serviços, conforme os contatos disponibilizados no sítio institucional do Tribunal.

§ 1º As unidades judiciárias e administrativas deverão divulgar os meios de contatos atualizados no sítio institucional do Tribunal.

§ 2º O atendimento ao público externo, de forma não presencial, deve ser mantido em todos os dias úteis, das 7h30min às 14h30min, o qual se dará na forma prevista no *caput*.

§ 3º Fora do expediente previsto no § 2º, atuarão os plantonistas, conforme escala, para situações próprias de plantão, com adoção de medidas externas (diligências e outros), somente quando imprescindíveis para evitar perecimento de direito e,

excepcionalmente, mediante ordem fundamentada do magistrado;

§ 4º O acionamento do plantão exige, além de petição no sistema PJe, contato telefônico pelos números disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 4º A prestação jurisdicional e de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região será realizado em regime de trabalho remoto excepcional e extraordinário, concedido em caráter temporário, até ulterior deliberação da Presidência deste Regional.

§ 1º Os servidores em regime de trabalho remoto excepcional e extraordinário, enquanto desempenhando suas atividades laborais, deverão permanecer com e-mail institucional e a ferramenta de comunicação hangouts ativos (on-line), sem prejuízo de outros meios telemáticos que garantam a celeridade e eficiência da comunicação.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação encaminhará, por e-mail, orientações necessárias ao cumprimento deste ato, relativo ao uso adequado das ferramentas e serviços de tecnologias disponíveis.

§ 3º Deverá ser dispensado o ponto eletrônico mediante registro biométrico, quando houver, devendo o cumprimento da jornada ser atestado pelo gestor da unidade, mediante a execução das atividades determinadas.

§ 4º Os Oficiais de Justiça poderão ser convocados para auxiliar na execução de trabalhos via sistemas informatizados, notadamente em tarefas afetas às suas atividades, tais como a expedição de notificações e a realização de pesquisa patrimonial, mediante ajuste direto com os gestores das Varas do Trabalho e da Secretaria Judiciária de 1º Grau.

§ 5º Os Conciliadores lotados nos CEJUSCs de Porto Velho e Rio Branco e os atermadores lotados nos Fóruns poderão ser convocados para auxiliar na execução de trabalhos, via sistemas informatizados, mediante ajuste direto com a SACLE – Secretaria de Apoio ao Conhecimento, à Liquidação e à Execução.

Art. 5º Serão mantidos, em trabalho presencial, o pessoal estritamente necessário, nas atividades da Presidência do Tribunal; da Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança; da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; da Secretaria da Comunicação Social e Eventos Institucionais; da Coordenadoria de Assistência à Saúde, bem como os Oficiais de Justiça, conforme definição e planejamento do gestor da Unidade, a ser apresentado, oportunamente, à Presidência do Tribunal

Parágrafo único. Havendo solicitação do gestor da unidade, a Presidência do

Regional, em caráter extraordinário, poderá autorizar o atendimento presencial ao público externo, nos casos urgentes em que seja indispensável o contato pessoal.

Art. 6º Não sendo possível o trabalho remoto excepcional, haverá dispensa da prestação de serviços, com registro das horas-débito, cujo mister incumbe às respectivas chefias imediatas, para posterior compensação, não se aplicando, em tal hipótese, a limitação prevista no art. 20 da Portaria 67/2018.

§ 1º A compensação de horário dos servidores será disciplinada em ato próprio, o qual será elaborado com participação do SINSJUSTRA e AMATRA XIV, considerando as peculiaridades e extensão das medidas adotadas como prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus causador da doença COVID-19.

§ 2º Será possível a compensação de até metade das horas-débitos, com cursos oferecidos ou disponibilizados pela EJUD14, pertinentes à função exercida pelo servidor, realizados na modalidade de Educação a Distância (EAD) e no período de dispensa da prestação de serviços.

§ 3º Não se aplica o disposto no *caput* aos casos de licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de seu dependente, na medida em que se tratam de institutos jurídicos diversos do presente.

Art. 7º Será assegurada a continuidade das atividades essenciais à manutenção mínima no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme disciplinado no art. 3º do Ato Conjunto CSJT.GTP.VP e CGJT. nº 001, de 19 de março de 2020 e no art. 2º, §1º, da Resolução nº 313, de 19/3/2020, do CNJ.

Art. 8º Durante o período de vigência deste ato normativo, os estagiários e aprendizes permanecem liberados de suas atividades presenciais.

§ 1º A chefia imediata de estagiários e aprendizes deverá propor mecanismos substitutivos das atividades presenciais, a fim de manter o compromisso de o estágio e a aprendizagem serem compatíveis com as atividades escolares e com desenvolvimento físico, moral e psicológico dos contratados, inclusive por meio de atividades realizadas em trabalho remoto excepcional e extraordinário, conforme disposição do art. 5º da Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020.

§ 2º O cumprimento da atividade substitutiva das atividades presenciais, oferecida pelas chefias imediatas, é condição ao recebimento da bolsa-estágio e do salário pelos estagiários ou menores aprendizes, respectivamente.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará orientações necessárias ao cumprimento deste ato, relativo aos mecanismos previstos no §1º.

Art. 9º Os gestores das unidades judiciais e administrativas deverão atualizar o “Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários”, conforme planilha disponibilizada no e-mail da unidade, contendo os dados atualizados em relação:

I – Relação de servidores;

II - Modalidade de prestação dos serviços;

III – Canais de comunicações que serão atendidos pelas unidades, especificando o e-mail para contato via hangouts e o número de telefone para contato;

IV – Descrição das atividades que serão desenvolvidas no período por servidor;

Parágrafo único. Ao final de cada mês, iniciando pelo período relativo a março de 2020, deverá ser apresentado “Relatório de Trabalho e de Atendimento”, conforme formulário disponível da intranet, o qual deverá ser carreado ao mesmo PROAD aberto para o “Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários”.

Art. 10 Os prazos dos processos eletrônicos, judiciais e administrativos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, voltam a fluir normalmente a partir de 4 de maio de 2020.

§ 1º Os prazos processuais iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (art. 221 do Código de Processo Civil).

§ 2º Serão realizadas as configurações pertinentes no Sistema PJe, que fará o controle dos prazos de modo automatizado.

§ 3º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado. (*caput* do art. 5º do ATO n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020).

§ 3º Ressalva-se a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos, bem como a prática dos atos processuais (art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5 , de 17 de abril de 2020).

Art. 11 Continuam suspensos, durante a vigência das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus causador da doença COVID-19, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

Parágrafo único: No período de vigência das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, bem como dos pedidos de alvarás para levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e

expedição de guias de depósito.

Art. 12 Permanecem vedadas as interrupções e adiamentos de férias de magistrados e servidores, ainda que requeridas tempestivamente, marcadas previamente para o período de vigência das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19.

§ 1º Somente nos casos previstos no art. 5º e em situações especiais e específicas apreciadas pela Presidência deste Tribunal poderão ser, excepcionalmente, autorizadas as interrupções e adiamento de férias de magistrados e servidores anteriormente marcadas para o período de vigência das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19, com fundamento no interesse público.

§ 2º Deverão ter o início da fruição de suas férias antecipadas, pelo gestor da unidade, para até, no máximo, 18/05/2020:

I - todos aqueles servidores que não se enquadrarem no pessoal estritamente necessário a que refere o art. 5º e que não tenham a necessidade de trabalho presencial ou remoto extraordinário.

II - todos aqueles servidores a que refere o art. 6º e, nas hipóteses em que o servidor, embora possível, não optou pelo trabalho remoto excepcional.

Art. 13 Os gestores de contratos de prestação de serviços devem adotar, no que couber, as diretrizes contidas neste Ato, sendo a atuação presencial de serviços terceirizados limitada ao suporte das atividades essenciais, bem como aos serviços de segurança, limpeza e conservação, devendo a Secretaria Administrativa providenciar a aquisição de dispensadores de álcool gel, nas áreas de circulação e no acesso das unidades administrativas e judiciais.

§ 1º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas acerca da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, bem como, quanto à necessidade de noticiar a ocorrência de sintomas típicos da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 2º Os gestores ficam autorizados a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de terceirizados, a implantação de rodízio ou o abono de faltas, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública, consoante previsto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 14 O Diretor-Geral, bem como outros Gestores, ficam autorizados, se necessário, a adotar outras providências administrativas visando evitar a propagação interna do COVID-19, tendo o dever de submeter, em qualquer caso, ao conhecimento da Presidência do Tribunal.

Art. 15 As atividades do Grupo de Trabalho de Gestão de Crise – GTGC/COVID-19 deverão ser mantidas.

§ 1º O CTGC permanece composto dos seguintes membros:

I – Desembargador Presidente e Corregedor;

II – Desembargador Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral da Presidência, em exercício,

IV – Juízes Auxiliares da Presidência e Corregedoria Regional;

V – Diretor-Geral, em exercício;

VI – Coordenador de Assistência à Saúde, em exercício;

VII – Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício;

VIII – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, em exercício;

IX – Secretário de Gestão Estratégica, em exercício, que será responsável por secretariar o grupo.

§ 1º O GTGC/COVID-19 deliberará acerca da manutenção, revisão, ampliação ou revogação dos termos do presente ato normativo, além de outras medidas que se fizerem necessárias à implementação de seus escopos.

§ 2º Haverá reuniões periódicas do GTGC/COVID-19, preferencialmente não presenciais, sempre que houver necessidade de reavaliar a situação crítica, a critério do Presidente, que terá a incumbência de as convocar, de ofício ou a requerimento de algum de seus membros.

§ 3º Não há prazo mínimo de antecedência para convocação das reuniões do GTGC/COVID-19, tampouco forma específica ou quórum mínimo de instalação e/ou deliberação.

§ 4º Serão informados das deliberações do GTGC/COVID-19, podendo, inclusive, ser convidados a participar das reuniões representantes da AMATRA XIV, SINJUSTRA, MPT e OAB RO/AC.

Art. 16 As recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os atos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, no contexto de medidas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus causador da doença COVID-19, serão automaticamente aplicáveis no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, os quais serão imediatamente encaminhados a todos os magistrados e servidores do Regional.

Art. 17 Recomendar aos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que, no curso de suas atividades, caso entendam conveniente e viável juridicamente, avaliem a possibilidade de destinação, conversão ou utilização de valores ou bens para ações de combate das unidades de tratamento de pacientes com indicação clínica do COVID-19, conforme os termos art. 9 da resolução 313 do CNJ.

Art. 18 O descumprimento deste Ato, assim como de determinações do Poder

Executivo nacional e local, estará sujeito à posterior apuração de responsabilidade administrativa e, se for o caso, à comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal. (art. 2º do ATO CONJUNTO n. 1/CSJT.GP.VP.CGJT, de 19 de março de 2020)

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz ou Desembargador competente à condução do processo e, no que couber, administrativamente, ao Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 20 Este Ato revoga as disposições Regionais incompatíveis e entra em vigor em 1º de maio de 2020, com vigência até ulterior deliberação.

Publique-se, com urgência.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região